AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

NOTA TÉCNICA N° 24/2026

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO Nº 1.327/2013. SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. FRUSTRAÇÃO DE RECEITA NO PERÍODO DE 2024 A 2025. DESEQUILÍBRIO RECONHECIDO. RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 83.506.817,00, A PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2025, COM ATUALIZAÇÃO PELO IPCA/IBGE ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO PELA SANEAGO À BRK AMBIENTAL COMO MODALIDADE MAIS ADEQUADA. ANÁLISE E VALIDAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA DO 7º TERMO ADITIVO. RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS COMPETENTES.

Procedimentos: 1Doc 110/2025 (AMAE) e SEI 202500029005375
Interessados: Saneamento de Goiás S.A.
BRK Ambiental - Goiás S.A.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. COMPETÊNCIA 2
3. HISTÓRICO PROCEDIMENTAL 3
4. PROCEDIMENTO APLICÁVEL. CLÁUSULA 22.4 DO CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO 6
5. MODALIDADES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 1327/2013 6
 - 5.1 Revisão das Tarifas 7
 - 5.2 Revisão das Metas de Expansão e Universalização 7
 - 5.3 Revisão dos Encargos da Subdelegatária 8
 - 5.4 Outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO, 8
 - 5.5 Modificação do Prazo Contratual 8
 - 5.6 Pagamento de Indenização pela Saneago 9
 - 5.7 Análise dos Indicadores Contábeis da BRK Ambiental Goiás 9
 - 5.8 Evidência Empírica do Desalinhamento Tarifário 15
 - 5.9 Resposta ao Problema Regulatório 17
6. ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 19
7. CONCLUSÃO 20

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

1. INTRODUÇÃO

Este processo trata do requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) e a BRK Ambiental Goiás S.A. (BRK Ambiental) para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário nos Municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade.

Antes de adentrar à questão tratada nesta nota técnica, cumpre informar que o objeto deste procedimento deve passar por decisão de duas entidades reguladoras, quais sejam: a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, instituída pelo Estado de Goiás, por força da regulação compartilhada estabelecida no Convênio nº 01/2025, firmado entre referidas entidades e abrangendo exclusivamente os Municípios da Microrregião de Saneamento Básico Oeste – MSB Oeste.

Quanto ao mérito deste procedimento, reitera-se que o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação é balizado estritamente pela Taxa Interna de Retorno (TIR) contratual de 8,518%, a qual deve ser calculada sobre o Fluxo de Caixa do Projeto - Consolidado ao longo de todo o período da subdelegação.

Assim, a presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a deliberação das autoridades competentes das entidades reguladoras, quanto ao reconhecimento do desequilíbrio econômico – financeiro, modalidade de reequilíbrio e autorização para formalização do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013 (1Doc Desp. 42-110/2025), encaminhado por meio do Ofício nº 495/2026, de 8 de outubro de 2026.

2. COMPETÊNCIA

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico tem entre suas atribuições, a de acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, como estabelece o artigo 4º, inciso XX da sua Lei instituidora (LC 130/2018).

Somando a competência legal ao fato de a AMAE ter recebido a delegação da regulação dos serviços prestados pela SANEAGO, na Microrregião de Saneamento Básico Oeste, de forma compartilhada com a Agência Goiana de Regulação, Controle e fiscalização, dos Serviços Públicos - AGR, conclui-se que ela é o ente competente para analisar e decidir pelo equilíbrio ou reequilíbrio econômico do contrato de subdelegação, visto que o município de Rio Verde está entre os quatro em que o objeto contratual é desempenhado.

Por sua vez, a aprovação do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, por se tratar de matéria regulatória com consequências diretas no serviço prestado, necessita ser submetido e aprovado pela Diretoria Colegiada da AMAE (art. 20-B da LC 130/2018), por meio de resolução. Assim, o instrumento adequado para essa aprovação será uma resolução, mera aplicação do inciso I do art. 30 da Resolução nº 01/2019, Regimento Interno da AMAE.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

3. HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

Em 5 de dezembro de 2025, a BRK Ambiental mediante Ofício nº 745/2025 BRK (SEI nº 83541103, 1Doc desp. 2-110/2025) e documentos técnicos (SEI nº 83541236 e 83542854) apresentou o pleito para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação referente a suposta frustração de receita no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025.

Em 11 de dezembro de 2025, por meio do Ofício Conjunto nº 5/2025 (1Doc Desp. 3-110/2025) de 09 de dezembro de 2025, em resposta aos Ofícios nº 9201 e 9200 /2025 PROJU/DIFIR/DIPRE, Respectivamente Ofício nº 546/2025 - BRK, a AGR e a AMAE salientaram que para o reequilíbrio econômico do Contrato de Subdelegação, era necessária complementação da manifestação e foi informado sobre o procedimento para ser adotado neste processo, nos termos da Cláusula 22.4 do Contrato, que são:

- **Requerimento da parte interessada às agências reguladoras (AMAE e AGR), devidamente fundamentado e com indicação de elementos de prova pertinentes, nos termos do inciso | da Cláusula 22.4;**
- **Os Reguladores intimarão a parte contrária para se manifestar acerca do requerimento e indicar provas, observado o prazo mínimo de 15 dias, prorrogáveis, mediante pedido fundamentado da parte interessada;**
- **Os reguladores promoverão a instrução do procedimento, assegurada a participação das partes mediante a produção dos elementos de prova necessários;**
- **Instruído o feito, as agências proferirão em conjunto, a decisão acolhendo ou rejeitando no todo ou em parte o pedido, bem como definindo, no caso de deferimento, o(s) mecanismo(s) a ser(em) utilizado(s) para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;**
- **Será de 60 dias o prazo para decisão pelos reguladores, que pode ser prorrogável por igual período, se houver necessidade de diligência; e o prazo poderá ser suspenso se houver necessidade de esclarecimentos ou informações adicionais. (destacamos)**

Em 13 de março de 2026, a AGR e a AMAE editaram a Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/GERE-06087 – AGR/AMAE (1DOC 13-110/2025) e que concluiu a equilíbrio econômico do contrato de subdelegação seria preservada mediante recomposição equivalente ao valor de R$ 83.506.817,00, a preços de dezembro de 2025, valor R$ 16.746.281,98 inferior ao pleito da BRK Ambiental. Na mesma data, os reguladores deram ciência do estudo à SANEAGO e à BRK Ambiental, por meio do Ofício Conjunto nº 2/2026 – AGR/AMAE.

Após revisar a memória de cálculo apresentada pela BRK e realizar os ajustes técnicos necessários, apurou-se uma receita a compensar de R$ 36.048.648,83 (trinta e seis milhões, quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), a preços de dezembro de 2010. Atualizado esse valor até dezembro de 2025, pelo índice acumulado de 131,65%, a recomposição corresponde a R$ 83.506.817,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e seis mil oitocentos e dezessete reais). Esse resultado é R$ 16.746.281,98 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) do pleito original da BRK Ambiental. A nota técnica econômica foi encaminhada em 13/03/2026, às partes envolvidas, para análise e manifestação, conforme a Cláusula 22 do Contrato de Subdelegação e seus aditivos.

Em ato contínuo (1Doc Desp. 14- 110/2025), a BRK Ambiental concordou com as conclusões da nota técnica conjunta, por meio do Ofício 128/2026- BRK. Em 19/03/2026, por

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

meio do Ofício nº 2412/2026 – DICOM/DIFIR/DIPRE a Saneago postula dilação por 20 dias úteis. Prazo deferido, com previsão de finalização em 16/04/2026.

Sendo que a Saneago manifestou, pelo Ofício nº 3191/2026 - DICOM/PROJU/DIFIR/DIPRE (17/04/2026), juntando pareceres técnicos da Manesco e da Fundace, manifesta e solicita expressamente que:

I- **Revisão tarifária da Saneago: A agência reguladora realize a revisão tarifária ou dê previsão de que o pleito da Subdelegatária, se reconhecido, comporá a revisão tarifária a ser concedida, declarando expressamente que não é ônus da Saneago indenizar valores para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.**

II- **Criação do Fator K, para tarifa da Saneago: A Agência Reguladora institua e discipline, no âmbito da metodologia tarifária, Componente Financeiro específico (Fator K), destinado à recomposição de impactos, sem prejuízo da consolidação e reavaliação estrutural desses efeitos no âmbito da revisão tarifária periódica, preservando-se, assim, a coerência, a previsibilidade e a segurança jurídica do regime regulatório.**

III- **Cláusula de Quitação: A Agência Reguladora se manifeste sobre a cláusula de quitação como fator delimitador do valor a ser reconhecido.**

IV- **Mesa de Diálogo: Seja designada reunião de esclarecimentos e diálogos, visando a solução desta questão de forma efetiva e célere, no cuidado dos aspectos em ponderação para a decisão da Agência Reguladora.**

Em 23 de abril de 2026, a BRK solicitou reunião presencial, com participação das Agências Reguladoras e acesso virtual aos demais envolvidos (Ofício nº 189/2026 – BRK, 1Doc Desp. nº 22). Em 27/04/2026, a AGR encaminhou à BRK a manifestação da SANEAGO e confirmou a reunião para dia 30/04/2026 (Ofício nº 568/2026/AGR). Sem registro nos autos, da reunião realizada no dia 30/04/2026.

Em 5 de maio de 2026, por meio do Ofício nº 213/2026 – BRK, a subdelegatária contestou os encaminhamentos da SANEAGO (1Doc Desp. 24-110/2025) e reiterou que o reequilíbrio deveria ocorrer por indenização, mediante pagamento direto em pecúnia. A empresa informou não se opor a mecanismo baseado em aumento tarifário, desde que houvesse repactuação da cláusula 3.1 do Quarto Termo Aditivo.

Em 21 de maio de 2026, por meio do Despacho Conjunto nº 1/2026/AGR/DIRF-21205 – AGR/AMAE (1Doc Desp. 26-110/2025), as reguladoras submeteram às respectivas procuradorias questões jurídicas destinadas a esclarecer a divergência entre a SANEAGO e a BRK Ambiental.

Incluídos nos autos, o PARECER JURÍDICO Nº 48/AGR/PROCSET-06066 (1Doc desp. 28), e pela Procuradoria da AMAE (1Doc 29 -110/2025). A Procuradoria Setorial da AGR emitiu o Parecer Jurídico nº 48/AGR/PROCSET-06066 (SEI nº 90964716), em 11 de junho de 2026, e o Parecer Jurídico da procuradoria da AMAE foi emitido em 18/06/2026, respondendo à questões propostas pelas diretorias técnicas da AGR e AMAE e remeteu a Procuradoria-Geral do Estado - PGE/NNP/AG por envolver ineditismo da matéria e possuir alta repercussão econômica.

Em 18 de junho de 2026, a Procuradoria da AMAE encaminhou o Parecer Jurídico AMAE aos autos que tramitam na AGR, (SEI nº 92043633), respondendo as perguntas elaboradas pelas mesmas diretorias técnicas da AGR e AMAE.

Em 25 de junho de 2026, a Procuradoria Geral do Estado mediante Despacho nº 987/2026/GAB (SEI nº 92246050) sobrestou o trâmite dos autos em virtude do Ofício nº

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

4922/2026 - PROJU/DIPRE da Saneago (SEI nº 91960576), a qual noticiou ocorrência de tratativas com a BRK Ambiental Goiás S/A concernente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Subdelegatária.

Em 4 de setembro de 2026, a SANEAGO encaminhou à AGR o Ofício nº 7612/2026 - DIFIR/DIPRE (SEI nº 95379581) com a proposta de minuta do Sétimo Termo Aditivo cujo teor buscou conferir mitigação de riscos e incertezas associados à continuidade da discussão administrativa e proporcionando maior previsibilidade à relação contratual.

No Ofício nº 6400/2026 – DIFIR/DIPRE, de 04/08/2026, sustenta que tendo em vista o reconhecido e apurado desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato 1327/2013, na Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 AGR/AMAE, e, para dar maior segurança jurídica e regulatória às tratativas destinadas à celebração do Termo de Acordo, solicitou manifestação das reguladoras sobre o tratamento regulatório aplicável à recomposição dos valores apurados mediante sua recuperação por meio da tarifa, no âmbito do próximo ciclo de revisão tarifária, previsto para implementação em abril de 2027. O pedido abrange tanto os valores referentes ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025 (este processo), que constarão no 7º Termo de Acordo, quanto os relativos ao reequilíbrio apurado até 31 de dezembro de 2023 (migrado para 1Doc no Proc. Adm. 008/2024), cuja recomposição financeira já fora realizada. Segundo a SANEAGO, essa manifestação daria maior previsibilidade às partes e subsidiaria a formalização do acordo, sem limitar a autonomia da agência na análise técnica e regulatória da matéria.

No entanto, antes da resposta do referido ofício, a Saneago apresentou o Ofício 7731/2026 DIFIR/DIPRE já com uma proposta de minuta do Sétimo Termo Aditivo com alterações.

O processo foi encaminhado à procuradoria para verificação de cumprimento dos requisitos e veio à Regulação, para análise, em especial das cláusulas terceira, relacionada à incorporação na tarifa do usuário final, do valor que a Saneago terá que pagar à BRK, neste procedimento.

Já no processo de elaboração da presente nota técnica, tendo em vista a orientação já exarada pelas procuradorias e as análises da equipe da regulação da AMAE, foi realizada reunião entre SANEAGO, BRK Ambiental e AMAE, no dia 21/10/2026 às 14:30 na sede da agência, com a presença de:

- **AMAE, representada pelo presidente Fabrício Rocha Campos, acompanhado dos diretores de regulação, fiscalização, administração e finanças, respectivamente, Keila Maria Vieira, Carlos Henrique Maia e Rauander Douglas Ferreira Barros Alves. Presentes ainda a equipe que elaborou a presente nota técnica.**
- **BRK Ambiental, representada por seu Diretor Presidente Marcos Roberto Mendanha Nogueira, acompanhado do Sr. Wilton José Machado;**
- **SANEAGO, representada por seu Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva, que compareceu de forma on – line.**

Essa é a síntese.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

4. PROCEDIMENTO APLICÁVEL. CLÁUSULA 22.4 DO CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO

O procedimento aplicável ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de subdelegação é aquele previsto na Cláusula 22.4 do Contrato de Subdelegação, sinteticamente descrito nas etapas a seguir:

I- **Requerimento fundamentado:** a BRK Ambiental apresentou o pleito pelo Ofício nº 546/2025 – BRK, encaminhado pela SANEAGO através do Ofício nº 9200/2025 – DICOM/PROJU/DIFIR/DIPRE, complementado após o Ofício Conjunto nº 5/2025;

II - **Contraditório:** as partes tiveram ciência da Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 pelo Ofício Conjunto nº 2/2026 – AGR/AMAE, apurando o valor que as áreas técnicas entendem devido e exerceram seu direito de resposta e manifestação, inclusive com prorrogação do prazo à pedido da SANEAGO, que posteriormente apresentou suas manifestações;

III - **Instrução do procedimento:** diversos documentos foram apresentados, entre eles, notas técnicas da BRK (ofício 546/2025 e 745/2025– BRK), estudos e pareceres técnicos, tais como do escritório Manesco e Fundace, juntados pela SANEAGO, além das diversas manifestações e planilhas das partes, além das manifestações das procuradorias das agências.

IV - **Decisão acolhendo ou rejeitando o pleito**: os reguladores precisam proferir decisão acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e definir o mecanismo a ser utilizado para recomposição. (inc. V, cláu. 22.4).

Necessário mencionar, que a BRK Ambiental aderiu às conclusões da nota técnica (Ofício nº 128/2026 – BRK), assim como a SANEAGO ao afirmar que o desequilíbrio "já havia sido reconhecido e quantificado" pela Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 (Ofício nº 6400/2026 – DIFIR/DIPRE), sem impugnar o montante apurado.

Cumpridas essas etapas, compete às agências, em conjunto, decidir sobre o pedido e definir o mecanismo de recomposição.

5. MODALIDADES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 1327/2013

Considerando que esta nota técnica se destina a subsidiar a decisão das instâncias competentes de cada agência, nos termos da respectiva legislação (o Conselho Regulador da AGR e a Diretoria Colegiada da AMAE), passa-se a examinar as modalidades de reequilíbrio admitidas no Contrato de Subdelegação, inclusive àquelas acrescidas pelo 4º termo aditivo, bem como indicar aquela que as equipes técnicas da AGR e da AMAE, no âmbito da regulação conjunta, entenderam melhor aplicável ao caso.

Esclarece que o Contrato de Subdelegação, na cláusula 22.3, prevê os seguintes mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

I- **Revisão das Tarifas;**
II- **Revisão das metas de expansão e universalização, inclusive mediante postergação ou diferimento de investimentos a cargo da subdelegatária, mediante aprovação da SANEAGO;**
III- **Revisão dos encargos da Subdelegatária;**
IV- **Outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO, tais como, exemplificativamente a cessão de créditos não tributários, a outorga de direitos em face da SANEAGO e/ou dos MUNICÍPIOS e a outorga de direitos sobre bens da SANEAGO e/ou bens públicos dominicais dos MUNICÍPIOS.**

Já o 4º termo aditivo ao contrato de subdelegação prevê sempre que a Tarifa de Referência for maior que a Tarifa Única, a diferença será recomposta na próxima revisão ordinária ou extraordinária, pelos seguintes mecanismos, de comum acordo entre as PARTES:

V- **Pagamento de indenização pela SANEAGO;**
VI- **Modificação do prazo contratual; e**
VII- **Revisão das obrigações da subdelegatária.**

Com isso, temos que o 4º Termo Aditivo (seção 3.2.1) definiu que a recomposição de um desequilíbrio econômico – financeiro decorrente de tarifa de referência maior que a tarifa única, será realizado por algum dos três mecanismos mencionados: indenização, modificação do prazo contratual ou revisão das obrigações da subdelegatária.

A avaliação e a aplicabilidade de cada um dos mecanismos supracitados e os respectivos impactos à Delegatária e Subdelegatária serão apresentados, a seguir.

5.1 Revisão das Tarifas

Conforme disciplina o 4º Termo Aditivo (“4º TA”, SEI nº 54645986), foi consolidado e contratualizado o instituto da Tarifa Única. Isto significa que a tarifa praticada pela SANEAGO e BRK Ambiental Goiás deve ser similar, salvo exceção expressa com vistas à uniformidade tarifária em todo o âmbito da prestação regionalizada.

O Contrato de Subdelegação é regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Assim, é válido a concepção de que os contratos podem prever mecanismos de revisão de tarifas no sentido de preservar em equilíbrio a equação econômico-financeiro nos termos do art. 9º, §2º.

No entanto, sob o advento da Tarifa Única, esta hipótese de revisão tarifária passou a ser descartada como via alternativa, devido sua incompatibilidade com a definição de uma tarifa uniforme para as duas empresas no 4º TA.

5.2 Revisão das Metas de Expansão e Universalização

Em decorrência do item 1.6 do 4º Termo Aditivo (1Doc Desp. nº 11- 110/2025), o prazo para a universalização dos serviços em cada município deveria ocorrer até 31/12/2023. Logo, já teria sido concluída a universalização, conforme contrato de subdelegação. Cabendo a BRK Ambiental prover apenas investimentos necessários ao crescimento vegetativo dos respectivos municípios.

Diante disso, a revisão das metas de do atingimento das metas de universalização, não é um evento mais aplicável, uma vez que os investimentos de maior vulto já foram realizados, deixando de ser uma alternativa regulatória como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Essa situação pode vir a ser diferente quando houver alteração da abrangência de atendimento pelo contrato de subdelegação. Mas, neste ato, impossível utilizar este mecanismo de recomposição.

5.3 Revisão dos Encargos da Subdelegatária

A condição para rever os encargos da Subdelegatária devem envolver tratativas específicas entre Delegatária e a Subdelegatária quanto ao mecanismo revisor, portanto não se vislumbra ser uma situação viável para escolha pelos reguladores.

Além disso, o instrumento contratual não prevê de forma objetiva qual seria este encargo, apenas a partir do item 1.7 do 4º Termo Aditivo define a BRK Ambiental como a única responsável pela condução e gestão do cronograma das obras necessárias ao cumprimento do prazo indicado em 31 de dezembro de 2023 (item 1.6), preservando a SANEAGO como fiscalizadora.

Observe que essa proposta regulatória, visa rediscutir a curva de investimentos prevista no ANEXO I - Metodologia para verificação do equilíbrio econômico-financeiro (SEI nº 54646017, fl. 17), isto provavelmente afetaria toda a projeção do fluxo de caixa e o equilíbrio econômico-financeiro das condições anteriormente pactuadas, pelas partes do contrato (BRK e SANEAGO). Portanto, para torná-la factível, haveria necessidade também do consenso entre Delegatária e Subdelegatária sobre uma nova curva de investimentos dos anos remanescentes do Contrato de subdelegação e os eventuais rearranjos necessários e suficientes para preservar a Taxa Interna de Retorno - TIR igual a 8,518% (fixada em licitação).

Portanto, os pontos específicos necessários e prévios a serem delimitados entre as partes relacionadas torna ainda mais complexa a engenharia econômica a ser adotada pelos reguladores com o risco, inclusive, de proporem uma alternativa indesejável para uma ou para as duas partes contratuais. Nestes termos, os reguladores entendem que não possuem margem de manobra suficiente para implementação.

5.4 Outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO,

A medida de recomposição ligada à outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO, tais como, exemplificativamente a cessão de créditos não tributários, a outorga de direitos em face da SANEAGO e/ou dos MUNICÍPIOS e a outorga de direitos sobre bens da SANEAGO e/ou bens públicos dominicais dos MUNICÍPIOS, não caberia neste caso, tanto por se tratar de mecanismo não elegível no 4º termo aditivo para situações de diferença de tarifa de referência e tarifa única, quanto por ter sido sequer objeto de avaliação para fins de recomposição.

Essa forma de recomposição somente seria aceitável se de alguma forma gerasse valor para cobrir o montante de desequilíbrio em favor da parte prejudicada. No entanto, considerado o vultoso valor devido (83 milhões) pela Saneago à BRK, não é crível pudesse acontecer outorgas de direitos suficientes para suprir esse valor em caixa.

5.5 Modificação do Prazo Contratual

A outra forma de recomposição alternativa, prevista no 4º termo aditivo, é prorrogação de prazo da subdelegação para compensar os investimentos já realizados pela BRK Ambiental e não amortizados.

Esta alternativa estabelece que a Subdelegatária tenha recuperação econômica ao longo do tempo, sem a necessidade de um desembolso imediato por parte da SANEAGO. Ocorre

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

que a prorrogação de prazo como instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro apresenta um elevado grau de incerteza, uma vez que o contrato tem a seu termo previsto para 2041, e até lá estarão suscetíveis a variações de arranjos macroeconômicos e setorial de difícil previsão sobre valores e condições futuras.

Mais especificamente, tem-se que a diferença das apurações do índice de reajuste tarifário da SANEAGO e data-base da sua aplicação quando comparadas à BRK Ambiental, *ceteris paribus*[1], há uma grande possibilidade de desalinhamentos tarifários.

Portanto, como já exposto nos opinativos jurídicos, as Tarifas Única e de Referência somente são quitadas e não produz equiparação econômica das tarifas. Por conseguinte, há uma possibilidade muito remota de conseguir convergir permanentemente a trajetória das referidas tarifas. Assim, ao admitir a dilação do prazo contratual da BRK, há uma grande possibilidade de se perpetuar diferenças econômico-financeiras, se as regras permanecem inalteradas, pois os reajustes tarifários são diferentes e envolve a regulação discricionária para a SANEAGO e a regulação contratual para BRK Ambiental.

Para ocasião vigente e sob as regras do regime de regulação dispostas ao Delegatária e Subdelegatária, a alternativa de modificação do prazo contratual não se mostra a mais adequada, porque também seria necessário às partes relacionadas pactuares premissas e projeções em relação aos ingressos e saídas de caixa e até qual período isto ocorreria, observadas as condições da licitação. Além de necessitarem superar os sucessivos hiatos das tarifas praticadas, o quantum estimado da possível indenização e eventuais revisões de valores anuais até o final do contrato de subdelegação.

5.6 Pagamento de Indenização pela Saneago

Como esclarecido, a medida de recomposição por meio de indenização foi escolhida no 4º termo aditivo, para reequilibrar o contrato, quando houvesse diferenças de tarifa referencial e única em desfavor da BRK. Neste sentido, a proposta de pagamento de indenização consiste em uma forma de compensação financeira a ser realizada em curto prazo, em que a SANEAGO efetuará o pagamento do valor de desequilíbrio apurado à BRK Ambiental, conforme seção 3.2.1 do 4º TA (SEI nº 54645986).

Conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/GERE-06087 – AGR/AMAE (SEI nº 87252737) e na respectiva Memória de Cálculo (SEI nº 87618655), o valor necessário para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato é de R$ 83.506.817,00, atualizado até dezembro de 2025. Esse montante é suficiente para restabelecer a TIR contratual original.

Por oportuno, é importante destacar que esta alternativa regulatória já foi utilizada como solução entre SANEAGO e BRK Ambiental no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1.327/13 (SEI nº 72608496).

5.7 Análise dos Indicadores Contábeis da BRK Ambiental Goiás

Após a análise dos mecanismos de reequilíbrio, é imprescindível verificar a performance econômico-financeiro da BRK Ambiental e isto ocorrerá por meio das

[1] *Ceteris paribus*, significa em permanecendo inalteradas.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Demonstrações Financeiras[2] da BRK Ambiental Goiás S. A. e DFs cujos dados e informações foram necessárias para confecção da Planilha de Resultados da BRK.

Nestes termos, o objetivo consiste em verificar a saúde econômica da Subdelegatária ao longo dos anos, especificamente a sua capacidade de geração de caixa e de atendimento às obrigações contratuais frente aos eventos de frustração de receita supracitados. Para isto, adotam-se os seguintes indicadores contábeis:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** mede a relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, permitindo avaliar a cobertura das obrigações de curto prazo pelos ativos classificados nesse mesmo horizonte. Quando o índice é inferior a 1,00, o Passivo Circulante supera o Ativo Circulante, resultando em Capital Circulante Líquido negativo. Essa condição evidencia pressão sobre a liquidez e maior dependência da geração de caixa, da realização dos recebíveis e da administração dos vencimentos das obrigações.
- **Índice de Liquidez Total (ILT):** conforme o critério adotado neste trabalho, corresponde à relação entre a soma do Ativo Circulante e do Realizável a Longo Prazo e a soma dos Passivos Circulante e Não Circulante. A sua fórmula corresponde à do Índice de Liquidez Geral e permite avaliar a cobertura das obrigações pelos ativos considerados realizáveis. Um resultado inferior a 1,00 indica que os recursos incluídos nessa fórmula são inferiores às obrigações totais, sem significar, por si só, que o Ativo Total da empresa seja inferior ao Passivo Exigível.
- **Índice de Endividamento Geral (IEG):** demonstra a proporção do Ativo Total financiada por capitais de terceiros, sendo calculado pela relação entre a soma dos Passivos Circulante e Não Circulante e o Ativo Total. Quanto maior essa proporção, maior a participação das obrigações na estrutura de financiamento da empresa. A sua interpretação deve considerar as características da atividade de saneamento, os prazos dos investimentos, as condições de financiamento e a capacidade de geração de caixa, sem adotar o percentual de 50% como limite universal de adequação financeira.
- **Indicadores de Rentabilidade (IR, ML, ROA e ROE):** relacionam o resultado líquido, respectivamente, com o Imobilizado, a Receita Líquida, o Ativo Total e o Patrimônio Líquido. Esses indicadores permitem avaliar o retorno contábil obtido sobre diferentes bases patrimoniais e econômicas. Para seu cálculo, foram utilizados o Imobilizado efetivamente registrado e o Patrimônio Líquido apresentado nos Balanços Patrimoniais, enquanto o Ativo Total foi considerado sem duplicar parcelas já integrantes do Ativo Não Circulante.

A Tabela 1 e Tabela 2 mostram a evolução histórica das rubricas contábeis e a apuração dos indicadores contábeis, respectivamente.

[2] [2] https://www.ri.brkambiental.com.br/brk-ambiental-goias-s-a/

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Tabela 1 - Valores apurados para cada umas rubricas contábeis - R$ milhares

	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Ativo circulante (AC)	82.889	61.306	92.098	88.913	121.188	200.605	122.745	109.095
Realizável a longo prazo (RLP)	39.508	26.031	35.339	55.443	59.972	56.065	90.828	108.752
Ativo não circulante (ANC)	877.367	1.024.170	1.301.435	1.657.069	1.957.256	2.004.187	2.035.662	2.034.067
Imobilizado (IM)	4.352	4.646	4.440	4.574	4.419	6.177	7.246	6.897
Intangível	344.598	651.231	822.893	809.769	1.379.614	1.724.406	1.690.664	1.751.033
Ativo total (AT)	**960.256**	**1.085.476**	**1.393.533**	**1.745.982**	**2.078.444**	**2.204.792**	**2.158.407**	**2.143.162**
Passivo circulante (PC)	115.322	99.686	133.142	285.143	120.818	225.146	132.532	329.544
Passivo não circulante (PNC)	779.728	904.444	1.183.133	1.407.616	1.792.436	1.835.306	1.875.576	1.704.831
Passivo total (PT)	**895.050**	**1.004.130**	**1.316.275**	**1.692.759**	**1.913.254**	**2.060.452**	**2.008.108**	**2.034.375**
Patrimônio líquido (PL)	**65.206**	**81.346**	**77.258**	**53.223**	**165.190**	**144.340**	**150.299**	**108.787**
Lucro / prejuízo líquido (LL)	**20.116**	**21.066**	**(9.318)**	**(24.145)**	**(45.365)**	**(21.444)**	**(83.949)**	**(41.512)**
Receita líquida (RL)	**326.697**	**328.109**	**480.468**	**580.854**	**607.129**	**484.500**	**404.387**	**184.432**
Lucro operacional (LO)	**48.261**	**56.062**	**67.478**	**81.316**	**89.292**	**139.084**	**89.591**	**49.206**

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Tabela 2 - Indicadores contábeis

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ILC = (AC / PC)	0,72	0,61	0,69	0,31	1,00	0,89	0,93	0,33
ILT = (AC+RLP) / (PC+PNC)	0,14	0,09	0,10	0,09	0,09	0,12	0,11	0,11
IEG = (PC+PNC) / (AC+ANC)	0,93	0,93	0,94	0,97	0,92	0,93	0,93	0,95
IR = (LL / (IM+INT)) * 100	5,76%	3,21%	(1,13%)	(2,96%)	(3,28%)	(1,24%)	(4,94%)	(2,36%)
ML = (LL / RL) * 100	6,16%	6,42%	(1,94%)	(4,16%)	(7,47%)	(4,43%)	(20,76%)	(22,51%)
ROA = (LL / (AC + ANC)) * 100	2,09%	1,94%	(0,67%)	(1,38%)	(2,18%)	(0,97%)	(3,89%)	(1,94%)
ROE = (LL / PL) * 100	30,85%	25,90%	(12,06%)	(45,37%)	(27,46%)	(14,86%)	(55,85%)	(38,16%)

Observação: ILC = Índice de Liquidez Corrente, ILT = Índice de Liquidez Total, IEG = Índice de Endividamento Geral, IR - Índice de Rentabilidade, ML = Margem Líquida, ROA = Retorno sobre Ativos, ROE = Retorno sobre o Patrimônio Líquido

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

A partir da análise das Demonstrações Financeiras, foi possível identificar uma situação de fragilidade financeira, caracterizada por reduzida liquidez, elevada participação de capitais de terceiros e o acúmulo de prejuízos líquidos. A avaliação compreendeu os exercícios de 2019 a 2025 e o 1º semestre de 2026, com desdobramento dos resultados deste último período entre o primeiro e o segundo trimestres.

Os indicadores patrimoniais de 2026 foram calculados com os saldos do 1º semestre de 2026. Para o 1º Trimestre de 2026, foram apurados os resultados da demonstração do resultado e a margem líquida, mediante a diferença entre os valores acumulados do semestre e os valores do segundo trimestre. Os indicadores de rentabilidade trimestrais e semestrais não foram anualizados, devendo essa diferença de duração ser considerada na comparação com os exercícios anuais.

Feitas as considerações sobre os indicadores contábeis passa-se à análise do ILC a qual permanece inferior a 1,00 na maioria dos exercícios analisados. Em 2023, o índice ficou ligeiramente acima da unidade, sendo apresentado como 1,00 após o arredondamento. Em 2024, alcançou 0,89, e, em 2025, 0,93, indicando cobertura ainda inferior à totalidade das obrigações de curto prazo.

No 2º Trimestre de 2026, houve redução para 0,33, o que evidência maior pressão sobre a liquidez. Em relação ao Capital Circulante Líquido, ainda em 2026, tem-se o resultado negativo de R$ 220,45 mil decorrente do Ativo Circulante igual a R$ 109.09 mil ser inferior ao Passivo Circulante de R$ 329.54 mil, isto significa que as obrigações de curto prazo da Subdelegatária estão superando seus recursos de curto prazo disponíveis.

Em relação ao ILT, os resultados mostraram-se baixo durante todo o período analisado, com valores anuais arredondados entre 0,09 e 0,14. O indicador foi de 0,12 em 2024, 0,11 em 2025 e 0,11 no 2º Trimestre de 2026, demonstra reduzida cobertura dos Passivos Totais pelo conjunto formado pelo Ativo Circulante e pelo Realizável a Longo Prazo. Esta condição deve ser examinada em conjunto com os prazos de realização dos ativos e de vencimento das obrigações. O Patrimônio Líquido permanece positivo, de modo que os balanços apresentam Ativos Totais superiores aos Passivos Exigíveis, embora parte relevante desses ativos não represente recursos disponíveis para pagamento imediato.

O IEG manteve-se com valores anuais arredondados entre 0,92 e 0,97, demonstrando uma estrutura patrimonial predominantemente financiada por Terceiros. Em 2023, o índice foi de 0,92; em 2024 e 2025, de 0,93; e, em junho de 2026, de 0,95. Considerando os valores antes do arredondamento, os Passivos Exigíveis correspondem a aproximadamente 94,92% do ativo total no 2º Trimestre de 2026. Essa participação indica exposição da Subdelegatária aos custos financeiros e às condições de refinanciamento de suas obrigações.

No IR, ML, ROA e ROE os resultados são expressamente negativos. Assim, ao citar apenas a situação do exercício de 2025, por exemplo o ROA ficou igual a –3,9%, indica que a Subdelegatária não está gerando lucro suficiente para cobrir seus investimentos. Na ML, o resultado foi de -

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

20,76%, evidencia que não há conversão de Receita Líquida em Lucro Líquido. O ROE de −55,85% indica que o prejuízo líquido do exercício equivale a mais da metade do Patrimônio Líquido da Subdelegatária. Em síntese, há indícios contábeis de problemas envolvendo solvência financeira.

Menciona-se ainda que os indicadores contábeis evidenciam reduzida cobertura das obrigações pelos Ativos Realizáveis e elevada Participação de Capitais de Terceiros a qual torna plausível inferir sobre este arranjo conjuntural pressionar a disponibilidade financeira e aumentar a importância sobre a gestão dos recebíveis, dos vencimentos das dívidas e dos custos de financiamento para o atendimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços.

Outrossim, os resultados dos exercícios podem ser considerados como não satisfatórios como segue demonstrado na imagem abaixo, em que o histórico acumulado de sucessivos prejuízos líquidos ocorrem desde 2021.

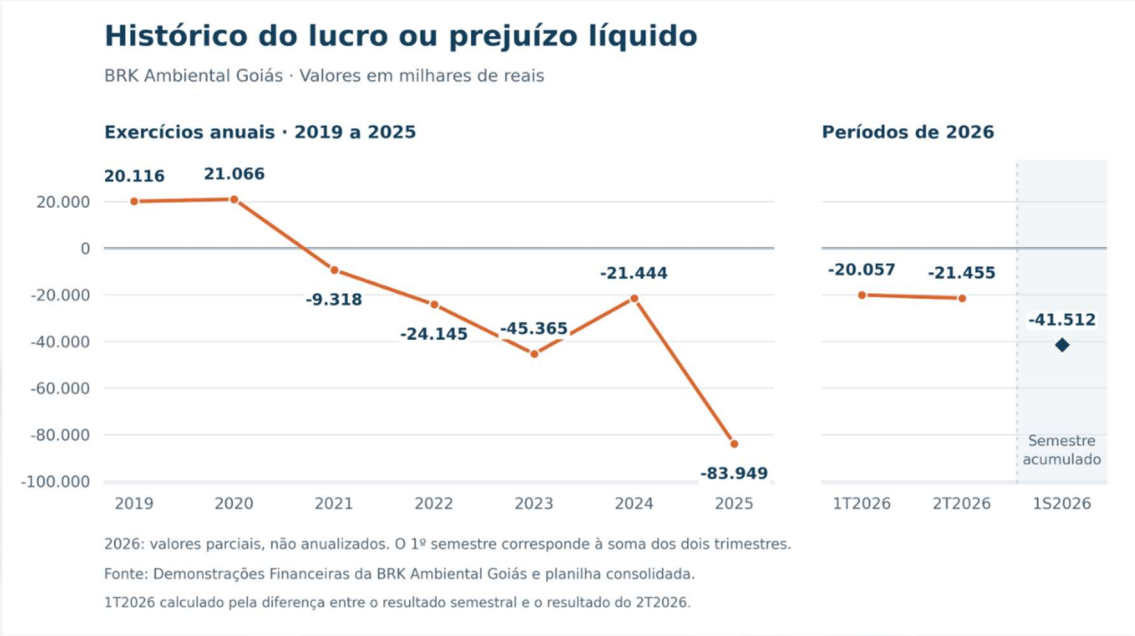


Figura 1 - Histórico dos resultados de lucro ou prejuízo

Na evolução histórica, verifica-se que no antepenúltimo exercício (2024) houve uma redução do prejuízo para -R$ 21,44 mil, ao passo que no penúltimo ano (2025) houve uma deterioração ao alcançar - R$ 83,94 mil. Em 2026, há o acúmulo de prejuízo na ordem de R$ 41,51 mil.

Toda análise efetuada da posição financeira da Subdelegatária indica problemas quanto à capacidade de atendimento às obrigações contratuais o que por sua vez, permite inferir sobre o acionista ter que arcar com ingresso de recursos próprios diante da

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

baixa sustentabilidade econômico-financeira da atividade econômica explorada pela BRK Ambiental.

Frisa-se também que cabe aos reguladores não intervirem sobre a gestão da iniciativa empresarial, todavia eventos envolvendo a frustração de receita tarifária assim como os episódios já reconhecidos pela Nota Técnica Conjunta Nº 1/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE (SEI nº 69521723) e Nota Técnica Conjunta Nº 1/2026/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE (SEI nº 87252737) não podem ser condicionantes de risco econômico da atividade regulada e prevista pelo Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013.

Assim, é plausível admitir que haja reconhecimento, por esta agência, e percepção do mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da BRK Ambiental.

5.8 Evidência Empírica do Desalinhamento Tarifário

Com vistas a não restar nenhuma dúvida sobre a Tarifa de Referência e a Única, apresenta abaixo a evolução histórica praticada pela SANEAGO a partir do processo de revisão tarifárias e sucessivos reajustes. Enquanto que para a Tarifa de Referência (BRK) foi necessário obter os dados e informações do 4º TA, Anexo I - Metodologia para verificação do equilíbrio econômico-financeiro (SEI nº 54646017) referente ao valor da tarifa média, constatada a frustração de receita decorrente do recorte temporal de 1°/1/2020 a 19/6/2022, Parecer AGR/PROCSET nº 2/2024 (SEI nº 66917129) e apresentadas as reposições tarifárias aplicadas à Tarifa de Referência do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, segue o comparativo das tarifas na tabela 3.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Tabela 3 - Comparativo das Tarifas Única e de Referência

Tarifa Única					Tarifa de Referência			
Ato Administrativo	**Tarifa Média**	**Índice Tarifário**	**Vigência**	**Observação**	**Tarifa Média**	**Índice Tarifário**	**Vigência**	**Observação**
4º Termo Aditivo (ato das partes), (ANEXO I, fl.14)					R$ 3,17/m³			A preços de dezembro /2010
Resolução Normativa 0152/2019 da AGR					R$ 3,35/m³	5,79%	01/07/2021	Resolução Normativa 0152/2019
Resolução Normativa 185/2021 da AGR	R$ 5,71/m³	8,85%	01/02/2022	Revisão Tarifária	R$ 3,65/m³	8,85%	01/07/2022	Resolução Normativa 185/2021
Resolução Normativa 203/2023 da AGR	R$ 6,11/m³	7,02%	01/04/2023	Reajuste Tarifário	R$ 3,91/m³	7,02%	01/07/2023	Resolução Normativa 203/2023
Resolução Normativa 242/2024 da AGR	R$ 6,23/m³	1,95%	01/04/2024	Reajuste Tarifário	R$ 4,09/m³	4,62%	01/07/2024	IPCA/IBGE
Resolução Normativa 283/2025	R$ 6,49/m³	4,196%	01/04/2025	Reajuste Tarifário	R$ 4,28/m³	4,83%	01/07/2025	IPCA/IBGE
Resolução Conjunta Nº 1/2026/AGR/GESG-06064 - AGR/AMAE	R$ 6,81/m³	4,845%	01/04/2026	Reajuste Tarifário	R$ 4,47/m³	4,260%	01/07/2026	IPCA/IBGE

Observação: *Efetuado a atualização do valor de R$ 3,81/m³ a preços de dezembro de 2010 a preços nominais de 2021. Este estudo foi elaborado pela equipe da AGR, veio com adaptações.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Percebe-se que a evolução estimada da Tarifa Única e a da Tarifa de Referência estão em descompasso. No caso, a proposta de quitação dessas diferenças foi consolidada pelo reconhecimento do pagamento de R$ 60.800.052,02 da SANEAGO à BRK Ambiental previsto na Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo (SEI nº 72563878) em 28 de março de 2025.

Além disso, os desalinhamentos tarifários são cumulativos ao longo do tempo, como já exposto na Memória de Cálculo (SEI nº 87618655), aba Índice 100, ao analisar o número-índice base 100, a comprovação dos desalinhamentos médios das diferenças de um ano para o outro ocorrem quando são inferiores a 100, conforme demonstrado no intervalo temporal de 2022 a 2025, .

Tabela 4 - Desalinhamento da referência - Número-índice base 100

Ano Civil	2022	2023	2024	2025
Média Base 100	95,74606	92,47381	89,5325	88,59758

Fica perceptível o efeito colateral dos inadimplementos tarifários perpetuados de um ano para outro. Assim, a realização apenas de reajuste tarifário à SANEAGO (Tarifa Única) e à BRK Ambiental (Tarifa de Referência) para realinhar e convergir se configura como baixíssima probabilidade de ocorrência.

Para buscar o equilíbrio regulatório, a alternativa viável envolve a adoção de sucessivas quitações. Este procedimento ocorrerá por revisões contínuas dos cálculos do Fluxo de Caixa, para restabelecer a TIR igual a 8,518%, preservando a estabilidade das relações contratuais entre as partes relacionadas bem como aderente as manifestações jurídicas proferidas até o presente momento.

5.9 Resposta ao Problema Regulatório

Após a análise de todos os cenários possíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, a Tabela 5 apresenta uma síntese dos pontos favoráveis e contrários de cada alternativa regulatória.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Tabela 5 - Quadro comparativo das alternativas regulatórias

Alternativa Regulatória	Ponto Favorável	Ponto Contrário	Situação / Viabilidade
Revisão das Tarifas	Mecanismo previsto pela lei de concessões e permissão de serviços públicos (Art. 9º, §2º da Lei nº 8.987/1995).	Incompatível com o instituto da **Tarifa Única** consolidado no 4º TA. Exige similaridade com a tarifa da SANEAGO.	**Inviável.**
Revisão das Metas de Expansão	Reduz obrigações imediatas de investimento.	Inaplicável, pois a universalização já foi atingida no final de 2023. Resta apenas o crescimento vegetativo com o fito de rever a curva de investimento	**Inviável** (Investimentos de vulto já realizados).
Revisão dos Encargos da Subdelegatária	Permite a rediscussão sobre a curva de investimentos do Anexo I do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação	Falta de objetividade contratual sobre quais seriam os encargos. Engenharia econômica bastante complexa. Reguladores sem margem de manobra por envolver decisões das Partes Relacionadas.	**Inviável** (Risco e complexidade regulatória excessiva).
Outorga de direitos	Não tem o efeito necessário a introduzir valores no caixa da BRK	Não reequilibra o contrato.	**Inviável** (Solução regulatória não ótima).
Pagamento de Indenização pela SANEAGO	Injeção de caixa imediata (R$ 83,50 milhões a preços de dez/2025). Solução de curto prazo mais adequada para recomposição do desequilíbrio de acordo com as negociações previstas e realizadas entre as partes, preserva a TIR de 8,518%. Histórico de alternativa regulatória adotada	Exige desembolso financeiro por parte da Saneago.	**Mais Viável** (Solução em fase de negociação - Minuta Sétimo Termo Aditivo).
Modificação do Prazo Contratual	Dilui a recomposição ao longo do tempo. Evita desembolso financeiro imediato da SANEAGO.	Elevado grau de incerteza até o fim do contrato (2041). Perpetua o descompasso e desalinhamento entre a Tarifa Única e a de Referência. Exige consenso prévio complexo sobre fluxo de caixa futuro.	**Inadequada** (Incerteza macroeconômica, regulatória e ausência de eventual compartilhamento de risco contratual).

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

A partir da análise apresentada na Tabela 5, englobando as alternativas do contrato e do seu 4º termo aditivo, e em resposta ao problema regulatório entende-se que o pagamento da indenização direta em pecúnia no montante é a via mais razoável, eficiente e justa para recompor o equilíbrio contratual.

Diante disso, a equipe de regulação da AMAE e AGR, sugere que a autoridade decisória defira o reequilíbrio econômico do contrato de subdelegação nº 1327/2013, por meio da alternativa regulatória mais viável, ou seja, **pagamento de Indenização pela SANEAGO à BRK Ambiental**, **no valor apurado de R$ 83.506.817,00 a preços de dezembro de 2025,** que deverão ser atualizados até efetivo pagamento.

6. ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ao analisar a minuta do 7º termo aditivo alterada para atender o Despacho 876/2026/GAB, do Conselheiro Presidente da AGR, que reporta às sugestões dos senhores Procuradores da AGR e AMAE, entendemos a necessidade de alguns pontos de melhoria, em especial na Cláusula terceira, cujo Parágrafo Segundo será objeto de alteração de redação, como esclarece abaixo:

Qualificação das partes: tendo em vista que há previsão expressa no artigo 89, § 1º na Lei nº 14.133, de que todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, sugere que haja complementação do texto, no campo de qualificação, antes do envio à Microrregião. Além disso, o nome da AMAE está grafado como "Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Rio Verde – AMAE". Assim, é necessária a correção para fazer constar o nome da AMAE conforme Lei Complementar nº 130/2018: Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

Clausula terceira: teve seu parágrafo segundo apresentado com o texto *"Parágrafo Segundo. Os valores efetivamente desembolsados pela SANEAGO à Subdelegatária, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, deverão ser integralmente reconhecidos e incorporados na tarifa da SANEAGO em seu próximo ciclo de Revisão Tarifária, assegurada a correspondente recomposição econômico-financeira da SANEAGO, mediante observância dos procedimentos regulatórios aplicáveis e das competências das instâncias reguladoras responsáveis."* (1Doc desp. 42 e 45-110/2025)

No entanto, tendo em vista que o presente processo se refere tão somente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013, faz-se necessário que a incorporação na tarifa seja considerada no pleito de revisão tarifária periódica da Saneago, ou seja, em outro processo que já está em trâmite perante as agências reguladoras. Portanto, o mais adequado é uma modificação do parágrafo segundo, para fazer constar a previsão de forma adequada, é o que sugere:

"Parágrafo Segundo. Os valores efetivamente desembolsados pela SANEAGO à Subdelegatária, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, serão considerados no pleito da Revisão Tarifária para seu próximo ciclo de Revisão Tarifária, mediante observância dos procedimentos regulatórios aplicáveis e das competências das instâncias reguladoras responsáveis."

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

Salienta-se que a referida sugestão de cláusula foi criada na reunião realizada entre AMAE e as partes do contrato, no dia 21/10/2026, após apresentadas as reflexões acerca do referido dispositivo, constante na minuta do 7º termo aditivo, e houve consenso entre os presentes, acerca da sua alteração.

Campo das Assinaturas: o nome da AMAE também deve ser corrigido no campo de assinaturas para fazer constar "*Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE*"

Realizadas as correções indicadas, em especial na cláusula terceira, esta equipe, entende que é perfeitamente possível a validação da minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação.

Diante disso, junta ao final da presente nota técnica, uma proposta de texto de resolução para que as instâncias competentes apreciem, juntamente com esta Nota Técnica da AMAE, a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 AGR/AMAE, inclusive realizando a deliberação prévia à submissão ao Colegiado da Microrregião de Saneamento Básico.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica conclui que:

a) Está configurado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013 em desfavor da BRK Ambiental – Goiás S.A., referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do contrato e da cláusula 3.2.1 do 4º Termo Aditivo;

b) O valor necessário à recomposição do equilíbrio do contrato é de R$ 83.506.817,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e seis mil oitocentos e dezessete reais), atualizado até dezembro de 2025, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/GERE-06087 – AGR/AMAE, que deve ser atualizado pelo IPCA/IBGE até o efetivo pagamento;

c) A análise comparativa das modalidades de recomposição previstas no Contrato de Subdelegação e no 4º Termo Aditivo demonstrou que: a revisão tarifária direta é incompatível com a sistemática da Tarifa Única; a revisão das metas de expansão e universalização não se mostra aplicável, diante do prazo contratual de universalização e da realização dos investimentos de maior vulto; a revisão dos encargos da Subdelegatária depende de tratativas específicas entre as partes e de complexa reconfiguração econômico-financeira; a outorga de direitos ou vantagens patrimoniais não foi eleita pelo 4º Termo Aditivo para a hipótese analisada e não apresenta capacidade demonstrada para compensar o montante apurado; e a modificação do prazo contratual envolve elevado grau de incerteza e risco de perpetuação do desalinhamento tarifário. Nesse contexto, o pagamento de indenização pela SANEAGO à BRK Ambiental – Goiás S.A. constitui a modalidade mais adequada para atender às necessidades imediatas de recomposição e restabelecer a TIR contratual, tendo sido observado o requisito de comum acordo entre as partes previsto na cláusula 3.2.1 do 4º Termo Aditivo;

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

À vista das conclusões desta Nota Técnica e da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 AGR/AMAE, recomenda-se à autoridade competente a aprovação de ambos os instrumentos técnicos e o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante recomposição por indenização.

Recomenda-se, ainda, que o Colegiado desta Agência aprove a proposta de resolução e valide a minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação, ambas anexadas à presente Nota Técnica.

EQUIPE TÉCNICA:

Carolina de Souza Oliveira
Analista de Regulação, Contadora CRC GO 028520/O-1, Matrícula 3020336

Neudivânio Barbosa de Sousa
Analista de Regulação, Economista CORECON GO 2853, Matrícula 3016397

REVISÃO:

Keila Maria Vieira
Diretora de Regulação, Advogada OAB/GO 25680, Matrícula 3013918
Dec. 158/2026

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, KEILA MARIA VIEIRA e NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567 e informe o código B4A2-1EC2-6665-9567

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B4A2-1EC2-6665-9567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA (CPF 011.XXX.XXX-70) em 24/10/2026 15:45:45 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 24/10/2026 15:52:22 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA (CPF 033.XXX.XXX-46) em 24/10/2026 16:16:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://amae.1doc.com.br/verificacao/B4A2-1EC2-6665-9567